

PROTÓCOLO			
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia - MT			
Livro	001	Folha	017
Data: 21/08/94			
Horas: 09:00 hrs			
Assinatura: 1609			
Funcionário			

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PROCESSO N.º 007 / 94

19 94

N.º do Protocolo 0298

Livro N.º 001

Fls. 017

Partes Interessadas

CÂMARA MUNICIPAL PONTAL ARAGUAIA - MT

ASSUNTO

"RESOLUÇÃO Nº 004/94"

- Dispõe sobre estrutura e Plano
de Cargos e Salários da Câmara Municipal
de Pontal do Araguaia, Estado de
Mato Grosso.

Lido em:

Encaminhado a:

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia
VOTAÇÃO

MATERIAL: RESOLUÇÃO N° 007 / 96.		LEGENDA	SIM	NÃO
VEREADORES				
Antonio Joaquim de Carvalho		X		
Carlos Eduardo Souza Negreiro		X		
Emildo Ferreira Cardoso		X		
Gercino Victor de Oliveira		X		
José Francisco Alves				
Luiz Carlos dos Santos		X		
Manoel Carlos Salcio				
Walter Francisco Dourado		X		
Wmarley Lopes Franco		X		

Obs.: _____

Aprovado por	05	votos
a	05	Em 07/04/96
Wmarley Lopes Franco		
1º Secretaria		

Aprovado por	03	votos
a	01	Em 04/04/94
Wmario Lopes Franse		
1º Secretário		

PROTÓCOLO		
Câmara Municipal Pontal do Araguaia MT		
Nº 298	Livro 003	Folha 17
Data 21/02/94		
Horas 09:00 hrs		
16@y		
Funcionário		

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

RESOLUÇÃO Nº 007/94

"Dispõe sobre estrutura e plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso".

O senhor José Francisco Alves, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário das Deliberações aprovou e ele promulga a Resolução seguinte:

I. "DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS"

ART. 1º - Para fins desta lei, considera-se:

a) FUNCIONÁRIO: é a pessoa que, prestado concurso público, sujeita-se ao regime jurídico único do Município;

b) CARGO: é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuição e remuneração correspondente, para ser exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;

c) SALÁRIO: é a retribuição pela efectiva prestação de serviços;

Aprovado por	05	votos
a	01	Em 21/04/94
Walter Lopes Franco		
1º Secretário		

PROTÓCOLO		
Câmara Municipal Pontal do Araguaia MT		
Nº 298	Livre	Folha 17
Data 21/02/94		
Horas 09:00 hrs		
16/02/94		
Funcionário		

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

d) BENEFÍCIO: é toda assistência de caráter previdenciário ou social, prestado, gratuitamente ou com ônus parcial, ao funcionário e seus dependentes;

e) VANTAGENS PECUNIÁRIAS: é toda parcela integrante da remuneração do funcionário, constante do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal;

f) REMUNERAÇÃO: fator de prestação da mão-de-obra, prevendo salários, benefícios e vantagens;

g) CATEGORIA FUNCIONAL: conjunto de atividades, desdobláveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento, exigível para o seu desempenho;

h) GRUPO: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de escolaridade necessário ao exercício das respectivas atribuições;

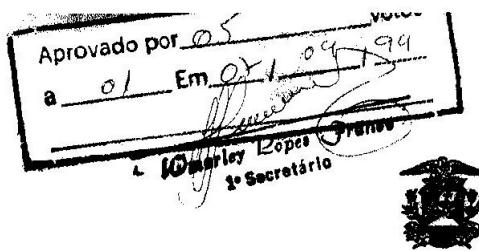
i) REFERÊNCIA: símbolo indicativo do valor do salário;

j) NÍVEL: agrupamentos de categorias funcionais, segundo os critérios de complexidade, responsabilidade e similaridade funcionais;

l) FAIXA SALARIAL: conjunto de referências salariais de um nível, limitado pelos valores mínimos e máximos.

1. " DA ADMISSÃO "

ART. 2º - Admissão é o ingresso nas categorias funcionais que será precedida de concurso público de provas



PROTÓCOLO
Câmara Municipal Pontal do Araguaia M^t
N. 298 Livro 001 Folha 17 Data 21/02/94
Horas 09:00 hms
Funcionário

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

ART. 3º - Os processos seletivos reger-se-ão por editais que estabelecerão, em função da natureza da categoria funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para admissão, o tipo e conteúdo das provas e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, a habilitação e classificação.

ART. 4º - O ingresso nas categorias funcionais, constantes dos grupos que compõem o presente plano, será feito de acordo com as exigências da categoria funcional, contidas nas respectivas descrições, mediante nomeação, e serão regidas pelo Regime Jurídico Único do Município, condicionado a existência de vaga no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ ÚNICO - As vagas serão decorrentes da estruturação do quadro de pessoal, devidamente aprovado ou de substituição de funcionários demitido, falecido, promovido ou aposentado.

ART. 5º - A admissão será feita na referência inicial do nível correspondente da categoria funcional a ser preenchida.

2. " DA NOMEAÇÃO "

ART. 6º - nomeação é o ato de ingresso no serviço público.

§ ÚNICO: - Dois são os atos de nomeação:

- a) Cargos permanentes ou de carreira, constantes do anexo V e,
- b) Cargos isolados ou em comissão, cons

Aprovado por	03	VOTOS
a	01	Em 02/04/94
Assinatura de Damarley Lopes França		
e		10
Márcia Lopes França		
g) Secretário		

PROTÓCOLO	
Câmara Municipal Pontal do Araguaia MT	
N.º 298	Livro 001 Folha 17 Data 21/02/94
Horas 09:00 hrs	16000
Funcionário	

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

ART. 3º - Os processos seletivos reger-se-ão por editais que estabelecerão, em função da natureza da categoria funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para admissão, o tipo e conteúdo das provas e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, a habilitação e classificação.

ART. 4º - O ingresso nas categorias funcionais, constantes dos grupos que compõem o presente plano, será feito de acordo com as exigências da categoria funcional, contidas nas respectivas descrições, mediante nomeação, e serão regidas pelo Regime Jurídico Único do Município, condicionado a existência de vaga no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ ÚNICO - As vagas serão decorrentes da estruturação do quadro de pessoal, devidamente aprovado ou de substituição de funcionários demitido, falecido, promovido ou aposentado.

ART. 5º - A admissão será feita na referência inicial do nível correspondente da categoria funcional a ser preenchida.

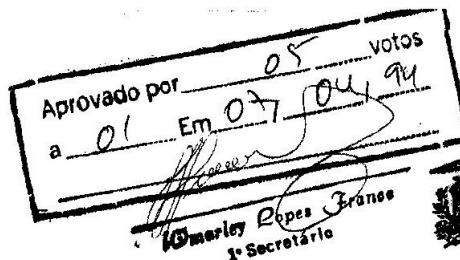
2. " DA NOMEAÇÃO "

ART. 6º - nomeação é o ato de ingresso no serviço público.

§ ÚNICO: - Dois são os atos de nomeação:

a) Cargos permanentes ou de carreira, constantes do anexo V e,

b) Cargos isolados ou em comissão, cons



PROTÓCOLO			
Câmara Municipal Pontal do Araguaia M/G			
Nº 298	Livro 001	Folha 17	Data 21/02/94
		Horas 09:00 hrs	
			Funcionário [Signature]

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

3º DA PROMOÇÃO

ART. 7º - Promoção é a passagem, do funcionário, de uma referência para a imediatamente superior da categoria funcional em que estiver enquadrado, de acordo com os anexos III e V que integram a presente lei.

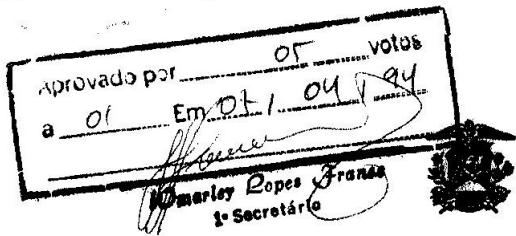
ART. 8º - A promoção será por avaliação de critérios, feita anualmente, no mês de novembro, após o período probatório, constante do regime jurídico único.

§ 1º - A promoção dar-se-á por observação dos fatores seguintes:

- a) Produtividade;
- b) Qualidade de trabalho;
- c) Ética Profissional;
- d) Assiduidade e;
- e) Iniciativa e Cooperação.

§ 2º - As penalidades sofridas pelo funcionário, no período de avaliação, impedem à concessão do benefício.

§ 3º - A avaliação será efetuada por uma comissão, composta pelo 1º Secretário, Diretor Administrativo e Assistente do Gabinete.



PROTOCOLO			
Câmara Municipal Pontal do Araguaia M ^t			
Nº 298	Livro 001	Folha 17	Data 21/02/94
Horas 09:00hhs		Funcionário J. R. R.	

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

4. DA ASCENSÃO

ART. 9º - Ascenção é a passagem, de um funcionário, de uma categoria funcional para outra, de maior responsabilidade e complexidade, dentro do mesmo ou de outro grupo.

ART. 10º - A ascensão dar-se-á quando ocorrer vaga no quadro de pessoal de funcionários da Câmara Municipal, desde que o funcionário preencha os requisitos necessários para a nova categoria funcional.

ART. 11º - O funcionário será enquadrado na referência inicial da categoria em que for incluído.

§ ÚNICO - Se o salário for menor daquele que recebia, o funcionário será enquadrado na referência superior mais próxima do seu salário anterior.

II. DA ESTRUTURA DOS CARGOS, SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO.

5. DA ESTRUTURA E DOS CARGOS

ART. 12º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, é constituída dos órgãos:

Aprovado por	07	votos
a	01	Em 07/04/94
<i>[Handwritten signature]</i>		
Werner Popes Franco		
1º Secretário		

PROTÓCOLO		
Câmara Municipal Pontal do Araguaia MT		
N. 298	Livro 001	Folha 17
Data 21/02/94		
Horas 09:00 hrs		
<i>[Signature]</i>		
Funcionário		

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

- a) Gabinete da Presidência;
 - Assessoria Contábil
 - Assessoria Jurídica
 - Serviços do Gabinete
- b) Departamento Administrativo e,
 - setor de pessoal e serviços gerais
- c) Departamento Financeiro
 - setor de Tesouraria e Controle,

ART. 13º - É composta, a estrutura administrativa da Câmara Municipal, dos grupos seguintes:

- a) Direção e Assessoramento superior;
- b) Serviços auxiliares e;
- c) Serviços especializados e Técnicos de nível médio.

ART. 14º - O grupo de direção e assessoramento superior é formado por cargos e níveis, constantes dos anexos VI e VII que integram a presente lei.

ART. 15º - Os grupos são formados por categorias funcionais que subdividem-se em referências e níveis, de acordo com os anexos I, II, e V que integram a presente lei.

ART. 16º - Cada categoria funcional é composta de referências desdobradas em letras maiúsculas de "A" e "J".

Aprovado por	05	votos
a	01	Em 01/02/94
<i>W. Marley Ribeiro França</i>		
1º Secretário		
PROTÓCOLO		
Câmara Municipal Pontal do Araguaia MT		
N.º 98	Livre	Folha 17 Data 21/02/94
Horas 09:00hs		
1604 Funcionário		

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

§ ÚNICO: - As disposições deste artigo não se aplica ao Grupo de Direção e Assessoramento Superior.

ART. 17º - As categorias funcionais constantes do anexo I, ficam criadas em número correspondente ao anexo II.

§ ÚNICO: - As categorias funcionais aludidas no "Caput", serão preenchidas na forma do art. 2º desta lei.

ART. 18º - Ficam criados os cargos de assessoramento superior em número de três níveis, representados pelo símbolo DAS, conforme prevê o anexo VII.

ART. 19º - Haverá substituição no impedimento legal e temporário de ocupantes dos cargos do grupo de assessoramento superior.

6. DOS SALÁRIOS

ART. 20º - A escala de salários da Câmara Municipal, aplicável às categorias funcionais, constantes do anexo I, encontra-se distribuída no anexo V.

§ ÚNICO: - A escala salarial é composta, verticalmente, de 5 (cinco) níveis, representados por algarismos romanos de I a V e, horizontalmente, de 10 (dez) referências, representadas por letras maiúsculas de "A" a "J", aplicáveis aos cargos.

ART. 21º - Os vencimentos mensais dos cargos em comissão são os constantes do anexo VII.

Aprovada por	05	votos
a	01	Em 07/04/94
<i>Womerley Cores Franco</i>		
1º Secretário		

PROTÓCOLO		
Câmara Municipal Pontal do Araguaia Mt		
N. 298	Livro 001	Folha 17 Data 31/02/94
Horas 08:00 hrs		
Funcionário <i>Womerley Cores Franco</i>		

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

ART. 22º - O funcionário faz jus ao salário correspondente ao seu enquadramento na tabela salarial.
§ ÚNICO - Nenhum funcionário poderá ganhar igual ou superior aos vereadores.

7º DA REMUNERAÇÃO

ART. 23º - A remuneração é composta de salário, vantagens e benefícios.

ART. 24º - As vantagens que integram a remuneração, são as seguintes:

- a) Indenizações,
- b) Gratificações e,
- c) Adicionais.

§ ÚNICO: - As indenizações não se incorporam ao salário, para qualquer efeito.

ART. 25º - Constituem indenizações, ao funcionário:

- a) Diárias e,
- b) Auxílio transportes.

ART. 26º - O funcionário que, a serviço, se afastar da sede para outro território matogrossense e outras unidades da federação, fará jus à passagens e diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação, locomoção urbana e rural.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não

Aprovado por	01	votos
a	01	Em 07/04/94.
Womerley Popes França		
1º Secretário		

PROTÓCOLO		
Câmara Municipal Pontal do Araguaia Mt		
N.º 288	Livro 001	Folha 17
Data 21/02/94		
Horas 09:00 Livro		
1600 Funcionário		

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

§ 2º - Sede, mencionada no § 1º anterior, subtende-se as sedes dos municípios de Pontal do Araguaia, Barra do Garças e Aragarcas.

ART. 27º - O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado à restituí-las, integralmente, no prazo de cinco dias.

§ ÚNICO: - Na hipótese do funcionário retornar à sede em prazo menor do previsto para o afastamento, restituirá as diárias, recebidas em excesso, em igual prazo.

ART. 28º - Além dos salários e das indenizações previstas, ainda são pagos os benefícios seguintes:

- a) Gratificação Natalina;
- b) Adicional de serviço extraordinário;
- c) Adicional noturno;
- d) Adicional de Férias e;
- e) Adicional por tempo de serviço.

ART. 29º - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (hum doze avos) da remuneração que o funcionário fizer jus, no mês de dezembro do respectivo ano.

§ ÚNICO: - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral.

ART. 30º - A gratificação aludida no artigo anterior, será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ ÚNICO: - No mês de julho e ou no

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

ART. 31º - O serviço extraordinário será remunerado de acordo com o art. 104º da Lei Municipal Nº 051, de 1º de Julho de 1.993, Regime Jurídico Único.

§ ÚNICO: - Somente será permitido serviços extraordinários quando atender situações excepcionais e tempo férias.

ART. 32º - O serviço noturno, compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado de acordo com o Art. 106º, da Lei Municipal Nº 051, de 1º de Julho de 1.993, Regime Jurídico Único.

ART. 33º - Será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (Um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

ART. 34º - O adicional por tempo de serviço, concedido até o máximo de 50% (cinquenta por cento) aos funcionários, pelo efetivo exercício, é calculado unicamente sobre o valor da referência em que se encontrar enquadrado, mediante a aplicação dos percentuais seguintes:

- a) 5% (cinco por cento), aos 5 (cinco) anos;
- b) 10% (dez por cento), aos 10 (dez) anos;
- c) 20% (vinte por cento), aos 15 (quinze) anos;
- d) 30% (trinta por cento), aos 20 (vinte) anos;
- e) 40% (quarenta por cento), aos 25 (vinte e cinco) anos e,
- f) 50% (cinquenta por cento), aos 30 (trinta) anos.

Aprovado por	05	VOTOS
a	04	Em 21/04/94
Mauricio Lopes Franco		
1º Secretário		

PROTÓCOLO		
Câmara Municipal Pontal do Araguaia Mt		
N. 398	Livro 001	Folha 17 Data 21/02/94
Horas 09:00		
Funcionário		

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

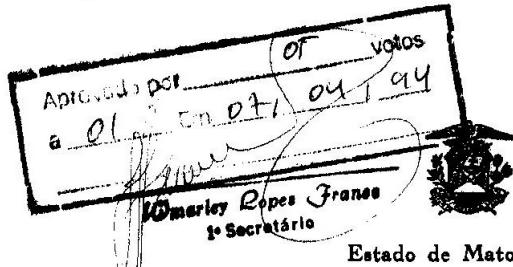
ART. 39º - Os demais atos necessários à operacionalização, complementação e dinamização da presente estrutura organizacional e plano de cargos e salários, serão efetivados por portarias do Presidente da Câmara Municipal.

ART. 40º - É facultado à Câmara Municipal, através da Presidência, a contratação de consultorias para assuntos de maior complexidade, por tempo determinado, renovável de acordo com o interesse das partes.

ART. 41º - As despesas resultantes da aplicação deste ato, correrão à conta das dotações específicas do orçamento vigente.

ART. 42º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-Mt, de 1.994.
Ass. Francisco Alves
PRESIDENTE



PROTÓCOLO			
Câmara Municipal Pontal do Araguaia MT			
N.º 298	Livro	Folha	Data
			15.2.94
Horas	09:00hs		
Funcionário			

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

• ANEXO I

• GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	NÍVEL
.	AUX.SERVIÇOS GERAIS	1º GRAU INCOMPLETO	I
• SERVIÇOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º GRAU COMPLETO	IV
• AUXILIARES	AGENTE DE SEGURANÇA	1º GRAU INCOMPLETO	II
	RECEPCIONISTA	1º GRAU COMPLETO	III
SERVIÇO ESPECIALIZADO	MOTORISTA	1º GRAU INCOMPLETO	V



Estado de Mato Grosso

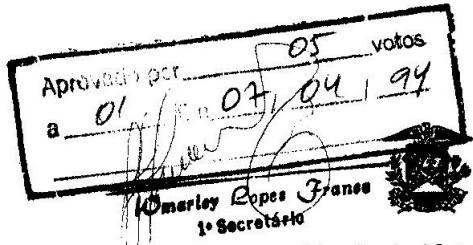
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

P R O T O C O L O	
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia Mt	
Nº 298	Hr 00.17 Data 21/02/94
Hora 09:00hs	
Folha Única	

ANEXO II

X

• CATEGORIA FUNCIONAL	• QUANTIDADE
• AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	02
• AGENTE ADMINISTRATIVO.....	02
• MOTORISTA.....	01
• RECEPCIONISTA.....	01
• VIGILANTE.....	02



PROTÓCOLO
 Câmara Municipal Pontal do Araguaia Mt
 N. 298 Livro CC Folha 17 Data 21/02/94
 Horas 09:00 h/s
 (Babu) Funcionário

Estado de Mato Grosso
 Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

• ANEXO III

TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS
• ATÉ 06 MESES	01
• ACIMA DE 06 MESES	03
• ACIMA DE 01 ANO	07
• ACIMA DE 02 ANOS	10
• ACIMA DE 03 ANOS	13
• ACIMA DE 04 ANOS	17
• ACIMA DE 05 ANOS	20
• ACIMA DE 06 ANOS	23
• ACIMA DE 07 ANOS	27
• ACIMA DE 08 ANOS	30
• ACIMA DE 09 ANOS	33
• ACIMA DE 10 ANOS	37
• ACIMA DE 15 ANOS	53
• ACIMA DE 20 ANOS	70
• ACIMA DE 25 ANOS	87

Aprovado por	OT	Votos
a	01	OT / 04 / 94
Maurley Dopes Freitas		
2º Secretário		

PROTÓCOLO		
Camara Municipal Pontal do Araguaia Mt	Nº 908	Livro Folha
	17	Data 26/03/94
Horas	09:00	
Funcionário		

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

ANEXO IV

DEFERÊNCIA PONTOS	A ATÉ 06	B DE 07 ATÉ 11	C DE 12 ATÉ 17	D DE 18 ATÉ 26	E DE 27 ATÉ 36	F DE 37 ATÉ 48	G DE 49 ATÉ 69	I DE 70 ATÉ 87	AC
-------------------	-------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----



do Araguaia

- CORREÇÃO MENSAL
- RESOLUÇÃO N°

" CORREÇÃO DE 02% (dois por cento) "

• " ANEXO V "

DR. Pedro

P R U I U C U L U
Câmara Municipal Pontal do Araguaia Mt
Nº 28 - 01 Folha 117 Data 21/02/94

Horas	08:00
Auxílio	100,00
Funcionário	

REFERÊNCIA MENSAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	97.19	150,16	150,22	103.13	105.19	107.29	109.43	111.51	113.64
II	97.19	150,16	150,22	101.11	103.13	105.19	107.29	109.43	111.61
III	97.19	150,16	150,22	101.11	103.13	105.19	107.29	109.43	113.84
IV	129,58	132,17	134,81	137,50	140,29	143,05	145,91	148,82	151,79
V	129,58	132,17	134,81	137,50	140,25	143,05	145,91	148,82	151,79
									365,40

: OBS: • CORREÇÃO DE 40,63% NOS SALÁRIOS DE 31/01/94

• CONVERSÃO 3/ BASE DA URV 647,50 DE 01/03/94... "

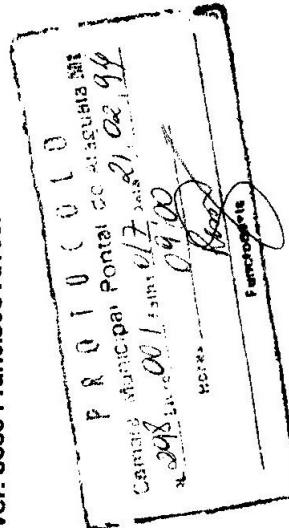
ANEXO V

* Correção
* Resolução nº 007/94

Referênc./Nível	"Correção de 2% (Dois por cento)"									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	150,16	153,16	156,22	159,34	162,52	165,77	169,08	172,46	175,90	179,41
II	150,16	153,16	156,22	159,34	162,52	165,77	169,08	172,46	175,90	179,41
III	150,16	153,16	156,22	159,34	162,52	165,77	169,08	172,46	175,90	179,41
IV	200,21	204,21	208,29	212,45	216,69	221,02	225,44	229,94	234,53	239,22
V	200,21	204,21	208,29	212,45	216,69	221,02	225,44	229,94	234,53	239,22



* OBS.: Correção de 54,51% nos salários em 23/08/94
* Todos os aumentos autorizados pelo Sr. Prefeito e posteriormente
pelo Presidente da Câmara Municipal Ver. José Francisco Alves.



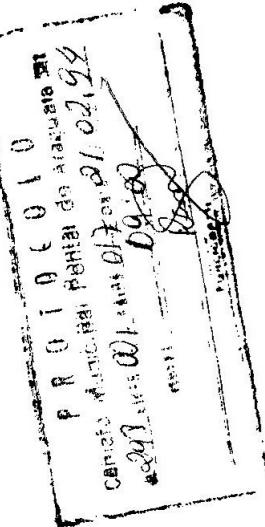
ANEXO V

*** Correção
* Resolução nº 007/94**

Referênc./Nível	"Correção de 2% (Dois por cento)"						
	A	B	C	D	E	F	G
I	163,98	167,25	170,59	174,00	177,48	181,02	184,64
II	163,98	167,25	170,59	174,00	177,48	181,02	184,64
III	163,98	167,25	170,59	174,00	177,48	181,02	184,64
IV	218,64	223,01	227,47	232,01	236,65	241,38	246,20
V	218,64	223,01	227,47	232,01	236,65	241,38	246,20

* OBS.: Correção de 9,21% nos salários em Setembro/94

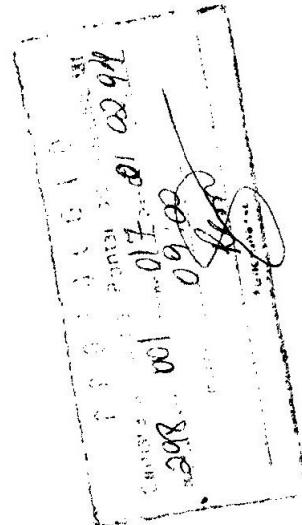
* Todos os aumentos autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal
Ver. José Francisco Alves.



ANEXO V

"Correção de 2% (Dois por cento)"											
* Correção * Resolução nº 007/94		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	193,77	197,64	201,59	205,62	209,73	213,92	218,19	222,55	227,00	231,54	
II	193,77	197,64	201,59	205,62	209,73	213,92	218,19	222,55	227,00	231,54	
III	193,77	197,64	201,59	205,62	209,73	213,92	218,19	222,55	227,00	231,54	
IV	258,36	263,52	268,79	274,16	279,64	285,23	290,03	296,74	302,67	308,72	
V	258,36	263,52	268,79	274,16	279,64	285,23	290,03	296,74	302,67	308,72	

OBS.: Correção de 18,17% nos salários em Outubro/94
Todos os aumentos autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal

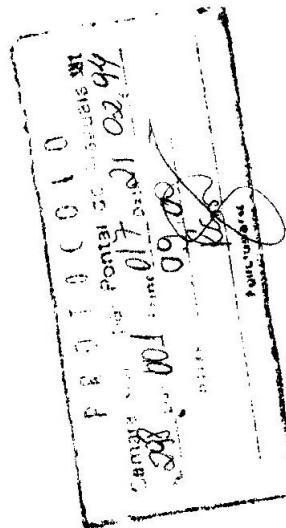


ANEXO V

* Correção * Resolução nº 007/94		"Correção de 2% (Dois por cento)"									
Referênc./Nível		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	205,39	209,49	213,67	217,94	222,29	226,73	231,26	235,88	240,59	245,40	
II	205,39	209,49	213,67	217,94	222,29	226,73	231,26	235,88	240,59	245,40	
III	205,39	209,49	213,67	217,94	222,29	226,73	231,26	235,88	240,59	245,40	
IV	273,86	279,33	284,91	290,60	296,41	302,33	308,37	314,53	320,82	327,23	
V	273,86	279,33	284,91	290,60	296,41	302,33	308,37	314,53	320,82	327,23	

* OBS.: Correção de 6% nos salários em Novembro/94

* Todos os aumentos autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal
Ver. José Francisco Alves.

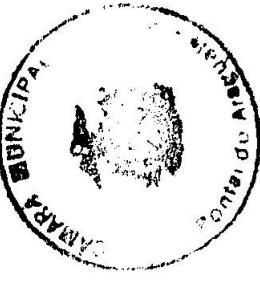


ANEXO V

* Correção * Resolução nº 007/94		"Correção de 2% (Dois por cento)"								
Referênc./Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	225,74	230,25	234,85	239,54	244,33	249,21	254,19	259,27	264,45	269,73
II	225,74	230,25	234,85	239,54	244,33	249,21	254,19	259,27	264,45	269,73
III	225,74	230,25	234,85	239,54	244,33	249,21	254,19	259,27	264,45	269,73
IV	300,99	307,00	313,14	319,40	325,78	332,29	338,93	345,70	352,61	359,66
V	300,99	307,00	313,14	319,40	325,78	332,29	338,93	345,70	352,61	359,66

* OBS.: Correção de 9,91% nos salários em Dezembro/94

* Todos os aumentos autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal
Ver. José Francisco Alves.



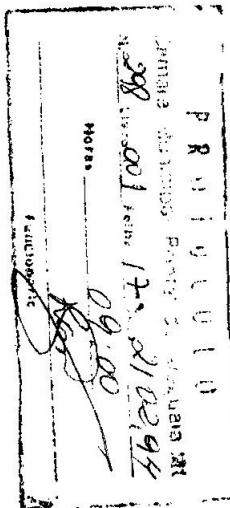
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Contagem - MG
21/02/94
001
Assinatura

ANEXO V

* Correção Resolução nº 007/94 "Correção de 2% (Dois por cento)"

* Correção * Resolução nº 007/94		"Correção de 2% (Dois por cento)"									
Referênc./Nível		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	225,74	230,25	234,85	239,54	244,33	249,21	254,19	259,27	264,45	269,73	
II	225,74	230,25	234,85	239,54	244,33	249,21	254,19	259,27	264,45	269,73	
III	225,74	230,25	234,85	239,54	244,33	249,21	254,19	259,27	264,45	269,73	
IV	395,40	403,30	411,30	419,58	428,97	436,52	445,25	454,15	463,23	472,49	
V	300,99	307,00	313,14	319,40	325,78	332,29	338,93	345,70	352,61	359,66	

* OBS.: Equiparação salarial de Agente Administrativo da Câmara com o da Prefeitura Municipal - autorizado pelo Ver. Pres. Manoel C. Saloio - 1996



ANEXO V

CORREÇÃO DE 2%

REFER/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 230,25	R\$ 234,86	R\$ 239,55	R\$ 244,34	R\$ 249,23	R\$ 254,21	R\$ 259,30	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,17
II	R\$ 230,25	R\$ 234,86	R\$ 239,55	R\$ 244,34	R\$ 249,23	R\$ 254,21	R\$ 259,30	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,17
III	R\$ 230,25	R\$ 234,86	R\$ 239,55	R\$ 244,34	R\$ 249,23	R\$ 254,21	R\$ 259,30	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,17
IV	R\$ 403,30	R\$ 411,37	R\$ 419,59	R\$ 427,99	R\$ 436,54	R\$ 445,28	R\$ 454,18	R\$ 463,26	R\$ 472,53	R\$ 481,98
V	R\$ 307,01	R\$ 313,15	R\$ 319,41	R\$ 325,80	R\$ 332,32	R\$ 338,96	R\$ 345,74	R\$ 352,66	R\$ 359,71	R\$ 366,91

ANO DE 1997

2001

I	R\$ 249,23	R\$ 254,21	R\$ 259,30	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,17	R\$ 280,67	R\$ 286,29	R\$ 292,01	R\$ 297,85
II	R\$ 249,23	R\$ 254,21	R\$ 259,30	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,17	R\$ 280,67	R\$ 286,29	R\$ 292,01	R\$ 297,85
III	R\$ 249,23	R\$ 254,21	R\$ 259,30	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,17	R\$ 280,67	R\$ 286,29	R\$ 292,01	R\$ 297,85
IV	R\$ 436,54	R\$ 445,27	R\$ 454,18	R\$ 463,26	R\$ 472,52	R\$ 481,98	R\$ 491,61	R\$ 501,45	R\$ 511,48	R\$ 521,71
V	R\$ 332,32	R\$ 338,97	R\$ 345,75	R\$ 352,66	R\$ 359,71	R\$ 366,91	R\$ 374,25	R\$ 381,73	R\$ 389,37	R\$ 397,15

2002

I	R\$ 254,21	R\$ 259,29	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,17	R\$ 280,67	R\$ 286,28	R\$ 292,01	R\$ 297,85	R\$ 303,80
II	R\$ 254,21	R\$ 259,29	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,17	R\$ 280,67	R\$ 286,28	R\$ 292,01	R\$ 297,85	R\$ 303,80
III	R\$ 254,21	R\$ 259,29	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,17	R\$ 280,67	R\$ 286,28	R\$ 292,01	R\$ 297,85	R\$ 303,80
IV	R\$ 445,27	R\$ 454,18	R\$ 463,26	R\$ 472,52	R\$ 481,97	R\$ 491,61	R\$ 501,45	R\$ 511,48	R\$ 521,70	R\$ 532,14
V	R\$ 338,97	R\$ 345,75	R\$ 352,66	R\$ 359,72	R\$ 366,91	R\$ 374,25	R\$ 381,74	R\$ 389,37	R\$ 397,16	R\$ 405,10

2003

I	R\$ 259,29	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,16	R\$ 280,66	R\$ 286,28	R\$ 292,00	R\$ 297,84	R\$ 303,80	R\$ 309,88
II	R\$ 259,29	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,16	R\$ 280,66	R\$ 286,28	R\$ 292,00	R\$ 297,84	R\$ 303,80	R\$ 309,88
III	R\$ 259,29	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,16	R\$ 280,66	R\$ 286,28	R\$ 292,00	R\$ 297,84	R\$ 303,80	R\$ 309,88
IV	R\$ 454,18	R\$ 463,26	R\$ 472,53	R\$ 481,98	R\$ 491,62	R\$ 501,45	R\$ 511,48	R\$ 521,71	R\$ 532,14	R\$ 542,79
V	R\$ 345,75	R\$ 352,67	R\$ 359,72	R\$ 366,91	R\$ 374,25	R\$ 381,74	R\$ 389,37	R\$ 397,16	R\$ 405,10	R\$ 413,20

2004 aumento de 30% e 5,71% conforme Leis Municipais nº 355/04 e 365/04

I	R\$ 363,42	R\$ 370,69	R\$ 378,10	R\$ 385,66	R\$ 393,38	R\$ 401,25	R\$ 409,27	R\$ 417,46	R\$ 425,80	R\$ 434,32
II	R\$ 363,42	R\$ 370,69	R\$ 378,10	R\$ 385,66	R\$ 393,38	R\$ 401,25	R\$ 409,27	R\$ 417,46	R\$ 425,80	R\$ 434,32
III	R\$ 363,42	R\$ 370,69	R\$ 378,10	R\$ 385,66	R\$ 393,38	R\$ 401,25	R\$ 409,27	R\$ 417,46	R\$ 425,80	R\$ 434,32
IV	R\$ 636,61	R\$ 649,34	R\$ 662,33	R\$ 675,58	R\$ 689,09	R\$ 702,87	R\$ 716,93	R\$ 731,26	R\$ 745,89	R\$ 760,81
V	R\$ 487,99	R\$ 497,75	R\$ 507,70	R\$ 517,86	R\$ 528,22	R\$ 538,78	R\$ 549,56	R\$ 560,55	R\$ 571,76	R\$ 583,19

ANEXO V

NO DE 1998

CORREÇÃO DE 2%

R\$ 234,85	R\$ 239,55	R\$ 244,34	R\$ 249,22	R\$ 254,21	R\$ 259,29	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,16	R\$ 280,67
R\$ 234,85	R\$ 239,55	R\$ 244,34	R\$ 249,22	R\$ 254,21	R\$ 259,29	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,16	R\$ 280,67
I R\$ 234,85	R\$ 239,55	R\$ 244,34	R\$ 249,22	R\$ 254,21	R\$ 259,29	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,16	R\$ 280,67
V R\$ 411,36	R\$ 419,59	R\$ 427,98	R\$ 436,54	R\$ 445,27	R\$ 454,17	R\$ 463,26	R\$ 472,52	R\$ 481,97	R\$ 491,61
/ R\$ 313,15	R\$ 319,41	R\$ 325,80	R\$ 332,32	R\$ 338,96	R\$ 345,74	R\$ 352,66	R\$ 359,71	R\$ 366,91	R\$ 374,24

no de 1999

R\$ 239,54	R\$ 244,33	R\$ 249,22	R\$ 254,20	R\$ 259,29	R\$ 264,47	R\$ 269,76	R\$ 275,16	R\$ 280,66	R\$ 286,27
R\$ 239,54	R\$ 244,33	R\$ 249,22	R\$ 254,20	R\$ 259,29	R\$ 264,47	R\$ 269,76	R\$ 275,16	R\$ 280,66	R\$ 286,27
I R\$ 239,54	R\$ 244,33	R\$ 249,22	R\$ 254,20	R\$ 259,29	R\$ 264,47	R\$ 269,76	R\$ 275,16	R\$ 280,66	R\$ 286,27
V R\$ 419,59	R\$ 427,98	R\$ 436,54	R\$ 445,27	R\$ 454,18	R\$ 463,26	R\$ 472,53	R\$ 481,98	R\$ 491,62	R\$ 501,45
/ R\$ 319,41	R\$ 325,80	R\$ 332,31	R\$ 338,96	R\$ 345,74	R\$ 352,65	R\$ 359,71	R\$ 366,90	R\$ 374,24	R\$ 381,72

2000

R\$ 244,34	R\$ 249,23	R\$ 254,21	R\$ 259,30	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,17	R\$ 280,67	R\$ 286,28	R\$ 292,01
I R\$ 244,34	R\$ 249,23	R\$ 254,21	R\$ 259,30	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,17	R\$ 280,67	R\$ 286,28	R\$ 292,01
II R\$ 244,34	R\$ 249,23	R\$ 254,21	R\$ 259,30	R\$ 264,48	R\$ 269,77	R\$ 275,17	R\$ 280,67	R\$ 286,28	R\$ 292,01
V R\$ 427,98	R\$ 436,54	R\$ 445,27	R\$ 454,18	R\$ 463,26	R\$ 472,52	R\$ 481,97	R\$ 491,61	R\$ 501,45	R\$ 511,48
/ R\$ 325,80	R\$ 332,32	R\$ 338,96	R\$ 345,74	R\$ 352,66	R\$ 359,71	R\$ 366,90	R\$ 374,24	R\$ 381,73	R\$ 389,36

2001

2005 indice de 4,73%

I	R\$ 388,21	R\$ 395,97	R\$ 403,89	R\$ 411,97	R\$ 420,21	R\$ 428,62	R\$ 437,19	R\$ 445,93	R\$ 454,85	R\$ 463,95
II	R\$ 388,21	R\$ 395,97	R\$ 403,89	R\$ 411,97	R\$ 420,21	R\$ 428,62	R\$ 437,19	R\$ 445,93	R\$ 454,85	R\$ 463,95
III	R\$ 388,21	R\$ 395,97	R\$ 403,89	R\$ 411,97	R\$ 420,21	R\$ 428,62	R\$ 437,19	R\$ 445,93	R\$ 454,85	R\$ 463,95
IV	R\$ 680,05	R\$ 693,65	R\$ 707,52	R\$ 721,67	R\$ 736,11	R\$ 750,83	R\$ 765,85	R\$ 781,16	R\$ 796,79	R\$ 812,72
V	R\$ 521,27	R\$ 531,70	R\$ 542,33	R\$ 553,18	R\$ 564,24	R\$ 575,52	R\$ 587,03	R\$ 598,78	R\$ 610,75	R\$ 622,97

2006 indice de 5%

I	R\$ 415,76	R\$ 424,08	R\$ 432,56	R\$ 441,21	R\$ 450,03	R\$ 459,03	R\$ 468,21	R\$ 477,58	R\$ 487,13	R\$ 496,87
II	R\$ 415,76	R\$ 424,08	R\$ 432,56	R\$ 441,21	R\$ 450,03	R\$ 459,03	R\$ 468,21	R\$ 477,58	R\$ 487,13	R\$ 496,87
III	R\$ 415,76	R\$ 424,08	R\$ 432,56	R\$ 441,21	R\$ 450,03	R\$ 459,03	R\$ 468,21	R\$ 477,58	R\$ 487,13	R\$ 496,87
IV	R\$ 728,33	R\$ 742,90	R\$ 757,75	R\$ 772,91	R\$ 788,37	R\$ 804,14	R\$ 820,22	R\$ 836,62	R\$ 853,35	R\$ 870,42
V	R\$ 558,27	R\$ 569,44	R\$ 580,82	R\$ 592,44	R\$ 604,29	R\$ 616,38	R\$ 628,70	R\$ 641,28	R\$ 654,10	R\$ 667,18

2007 indice de 5,67%

I	R\$ 445,27	R\$ 454,18	R\$ 463,26	R\$ 472,52	R\$ 481,97	R\$ 491,61	R\$ 501,45	R\$ 511,48	R\$ 521,70	R\$ 532,14
II	R\$ 445,27	R\$ 454,18	R\$ 463,26	R\$ 472,52	R\$ 481,97	R\$ 491,61	R\$ 501,45	R\$ 511,48	R\$ 521,70	R\$ 532,14
III	R\$ 445,27	R\$ 454,18	R\$ 463,26	R\$ 472,52	R\$ 481,97	R\$ 491,61	R\$ 501,45	R\$ 511,48	R\$ 521,70	R\$ 532,14
IV	R\$ 784,19	R\$ 799,87	R\$ 815,87	R\$ 832,19	R\$ 848,83	R\$ 865,81	R\$ 883,13	R\$ 900,79	R\$ 918,80	R\$ 937,18
V	R\$ 601,08	R\$ 613,10	R\$ 625,36	R\$ 637,87	R\$ 650,63	R\$ 663,64	R\$ 676,91	R\$ 690,45	R\$ 704,26	R\$ 718,35

2008 indice de 6,05%

I	R\$ 481,11	R\$ 490,73	R\$ 500,55	R\$ 510,56	R\$ 520,77	R\$ 531,18	R\$ 541,81	R\$ 552,64	R\$ 563,70	R\$ 574,97
II	R\$ 481,11	R\$ 490,73	R\$ 500,55	R\$ 510,56	R\$ 520,77	R\$ 531,18	R\$ 541,81	R\$ 552,64	R\$ 563,70	R\$ 574,97
III	R\$ 481,11	R\$ 490,73	R\$ 500,55	R\$ 510,56	R\$ 520,77	R\$ 531,18	R\$ 541,81	R\$ 552,64	R\$ 563,70	R\$ 574,97
IV	R\$ 847,31	R\$ 864,26	R\$ 881,54	R\$ 899,17	R\$ 917,16	R\$ 935,50	R\$ 954,21	R\$ 973,29	R\$ 992,76	R\$ 1.012,61
V	R\$ 649,39	R\$ 662,38	R\$ 675,63	R\$ 689,14	R\$ 702,92	R\$ 716,98	R\$ 731,32	R\$ 745,94	R\$ 760,86	R\$ 776,08

2009

I	R\$ 490,73	R\$ 500,54	R\$ 510,56	R\$ 520,77	R\$ 531,18	R\$ 541,81	R\$ 552,64	R\$ 563,69	R\$ 574,97	R\$ 586,47
II	R\$ 490,73	R\$ 500,54	R\$ 510,56	R\$ 520,77	R\$ 531,18	R\$ 541,81	R\$ 552,64	R\$ 563,69	R\$ 574,97	R\$ 586,47
III	R\$ 490,73	R\$ 500,54	R\$ 510,56	R\$ 520,77	R\$ 531,18	R\$ 541,81	R\$ 552,64	R\$ 563,69	R\$ 574,97	R\$ 586,47
IV	R\$ 864,26	R\$ 881,55	R\$ 899,18	R\$ 917,16	R\$ 935,50	R\$ 954,21	R\$ 973,30	R\$ 992,76	R\$ 1.012,62	R\$ 1.032,87
V	R\$ 662,38	R\$ 675,63	R\$ 689,14	R\$ 702,92	R\$ 716,98	R\$ 731,32	R\$ 745,95	R\$ 760,87	R\$ 776,08	R\$ 791,61

2010 indice de 4,63%

I	R\$ 523,26	R\$ 533,73	R\$ 544,40	R\$ 555,29	R\$ 566,39	R\$ 577,72	R\$ 589,28	R\$ 601,06	R\$ 613,08	R\$ 625,34
II	R\$ 523,26	R\$ 533,73	R\$ 544,40	R\$ 555,29	R\$ 566,39	R\$ 577,72	R\$ 589,28	R\$ 601,06	R\$ 613,08	R\$ 625,34
III	R\$ 523,26	R\$ 533,73	R\$ 544,40	R\$ 555,29	R\$ 566,39	R\$ 577,72	R\$ 589,28	R\$ 601,06	R\$ 613,08	R\$ 625,34
IV	R\$ 963,38	R\$ 982,65	R\$ 1.002,30	R\$ 1.022,35	R\$ 1.042,79	R\$ 1.063,65	R\$ 1.084,92	R\$ 1.106,62	R\$ 1.128,75	R\$ 1.151,33
V	R\$ 666,29	R\$ 679,62	R\$ 693,21	R\$ 707,07	R\$ 721,21	R\$ 735,64	R\$ 750,35	R\$ 765,36	R\$ 780,66	R\$ 796,28

2011 indice de 5,57%

I	R\$ 552,61	R\$ 563,66	R\$ 574,94	R\$ 586,43	R\$ 598,16	R\$ 610,13	R\$ 622,33	R\$ 634,78	R\$ 647,47	R\$ 660,42
II	R\$ 552,61	R\$ 563,66	R\$ 574,94	R\$ 586,43	R\$ 598,16	R\$ 610,13	R\$ 622,33	R\$ 634,78	R\$ 647,47	R\$ 660,42
III	R\$ 552,61	R\$ 563,66	R\$ 574,94	R\$ 586,43	R\$ 598,16	R\$ 610,13	R\$ 622,33	R\$ 634,78	R\$ 647,47	R\$ 660,42
IV	R\$ 1.031,77	R\$ 1.052,41	R\$ 1.073,45	R\$ 1.094,92	R\$ 1.116,82	R\$ 1.139,16	R\$ 1.161,94	R\$ 1.185,18	R\$ 1.208,88	R\$ 1.233,06
V	R\$ 742,87	R\$ 757,73	R\$ 772,88	R\$ 788,34	R\$ 804,11	R\$ 820,19	R\$ 836,59	R\$ 853,32	R\$ 870,39	R\$ 887,80

10/12
11/13



PROTÓCOLO	
Câmara Municipal Pontal do Araguaia Mt	
N.º 298	Livre
Folha 17	Data 07/10/94
Horas 09:00 h	
Funcionário	

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

X

ANEXO VI

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
ASSESSOR CONTÁBIL.....	DAS - 1	01
ASSESSOR JURÍDICO	DAS - 1	01
ASSISTENTE DE GABINETE	DAS - 3	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAS - 2	01
DIRETOR FINANCEIRO	DAS - 2	01
CHEFE DE SETOR	DAS - 3	02

163.1

P R O T E C T O		
Câmara Municipal Pontoal de Araguaia Mato Grosso - MT Nº 228 - Anexo VIII - Data 21/02/94		
• ANEXO VIII		
• • • • •		
• Horas: 09:00 horas		
 		

• NÍVEIS	• VENCIMENTO
• DAS - 1 	URV: 194.37
• DAS - 2 	URV: 161.97
• DAS - 3 	URV: 129.53
• OBS: " CORREÇÃO DE 40.63% nos vencimentos de 31/01/94 ... CONVERSÃO 2/BASE Nº URV 647.50 de 01/03/94....."	

ANEXO VII

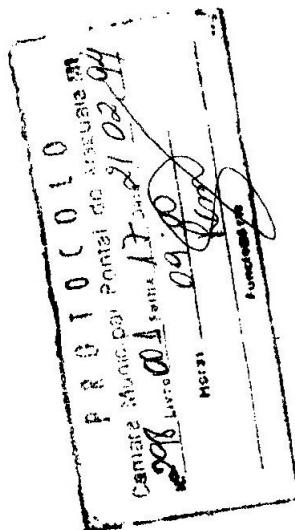
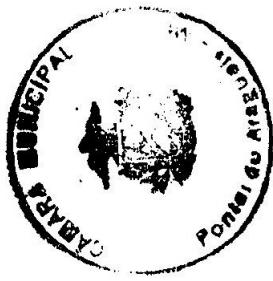
NÍVEIS	VENCIMENTOS
* DAS - 1	R\$ 737,78
* DAS - 2	R\$ 622,90
* DAS - 3	R\$ 453,42 *

Correção feita com base nas Leis Municipais 355/2004 e 365/2004.

ANEXO VII

NÍVEIS	VENCIMENTO
* DAS - 1	R\$451,27
* DAS - 2	R\$381,00
* DAS - 3	R\$277,34

* Correção feita com base na URV em Dezembro/94 - autorização
Ver. Pres. José Francisco Alves



ANEXO VIII

aumento de 30,00% e 5,71% - Leis Municipais
ANO 2004

NIVEIS	VENCIMENTOS
DAS - 1	R\$ 737,78
DAS - 2	R\$ 622,90
DAS - 3	R\$ 453,42

ANO 2005 - indice de 4,73%

NIVEIS	VENCIMENTOS
DAS - 1	R\$ 772,67
DAS - 2	R\$ 652,36
DAS - 3	R\$ 474,86

ANO 2006 - indice de 5%

NIVEIS	VENCIMENTOS
DAS - 1	R\$ 811,30
DAS - 2	R\$ 684,97
DAS - 3	R\$ 498,60

ANO 2007 - indice de 5,67 %

NIVEIS	VENCIMENTOS
DAS - 1	R\$ 857,30
DAS - 2	R\$ 723,80
DAS - 3	R\$ 526,87

ANO 2008 - indice de 6,05 %

NIVEIS	VENCIMENTOS
DAS - 1	R\$ 909,16
DAS - 2	R\$ 767,58
DAS - 3	R\$ 558,74

ANO 2009

NIVEIS	VENCIMENTOS
DAS - 1	R\$ 909,16
DAS - 2	R\$ 767,58
DAS - 3	R\$ 558,74

ANO 2010 - indice de 4,63%

NIVEIS	VENCIMENTOS
DAS - 1	R\$ 951,25
DAS - 2	R\$ 803,11
DAS - 3	R\$ 584,60

ANO 2011 - indice de 5,57%

NIVEIS	VENCIMENTOS
DAS - 1	R\$ 1.004,23
DAS - 2	R\$ 847,84
DAS - 3	R\$ 617,16

*ano de 2012 DAS 1 1006,69
ano de 2013 DAS 2 900,84 847,84
ano de 2013 DAS 3 617,16 702,37
ano de 2013 DAS 1 1006,69 1143,06*



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REF. A RESOLUÇÃO Nº 007/94.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a Resolução em Pauta, opinou pelo PARECER FAVORAVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de Março de 1994.

WMARLEY LOPES FRANCO
PRESIDENTE

GERCINO VÍTOR DE OLIVEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
MEMBRO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REF. A RESOLUÇÃO Nº 007/94.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, após analisar a Resolução em Pauta, opinou pelo PARCER FAVORAVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de Março de 1994

GERYNO VITOR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO SOUZA NEGREIRO
RELATOR

WALTER FRANCISCO DOURADO
MEMBRO

Recebi os votos a favor e
um contrário por discordar da matéria